

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

| | |
|---|--|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento | |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo) | |

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

| | | | |
|-------------------------|------------------------------------|------|--------------------|
| Ente Federativo | MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES | CNPJ | 75.963.850/0001-94 |
| Unidade Gestora do RPPS | FUNDO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES | CNPJ | 02.096.844/0001-03 |

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

| | | ADMINISTRADOR | | GESTOR |
|------------------------------|--|---------------|---|------------------------------|
| Razão Social | Banco Daycoval S/A | | | CNPJ 62.232.889/0001-90 |
| Endereço | Avenida Paulista, 1793, Bela Vista, SP CEP 01311-200 | | | Data Constituição 19/11/1968 |
| E-mail (s) | ri@daycoval.com.br | | | Telefone (s) (11) 3138-0500 |
| Data do registro na CVM | 06/12/2019 | Categoria (s) | Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários | |
| Data do registro no BACEN | 1994 | Categoria (s) | Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários | |
| Principais contatos com RPPS | | Cargo | E-mail | Telefone |
| | | | | |

| | | | |
|--|-----|--|-----|
| A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021? | Sim | | Não |
| A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? | Sim | | Não |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | Sim | | Não |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | Sim | | Não |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | Sim | | Não |
| Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? | Sim | | Não |

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

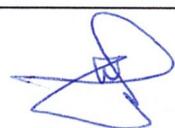
| | | | |
|--|-------------------|--|--------------|
| | Art. 7º, I, "b" | | Art. 8º, II |
| | Art. 7º, I, "c" | | Art. 9º, I |
| | Art. 7º, III, "a" | | Art. 9º, II |
| | Art. 7º, III, "b" | | Art. 9º, III |
| | Art. 7º, IV | | Art. 10, I |
| | Art. 7º, V, "a" | | Art. 10, II |
| | Art. 7º, V, "b" | | Art. 10, III |
| | Art. 7º, V, "c" | | Art. 11 |
| | Art. 8º, I | | |

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

| | | |
|---|------|-----------------|
| | CNPJ | Data da Análise |
| TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO. | | 25/10/2023 |

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

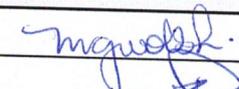
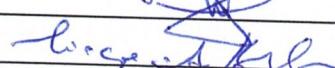
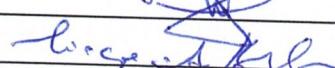
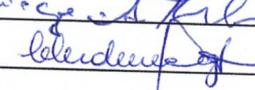
| | |
|---|---|
| Estrutura da Instituição | De acordo. |
| Segregação de Atividades | Para identificar e gerenciar potenciais conflitos de interesse, o banco Daycoval possui políticas, procedimentos e ferramentas implantadas para garantir que as atividades atribuídas na estrutura de governança não sejam passíveis de conflito de interesses. |
| Qualificação do corpo técnico | Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS. |
| Histórico e experiência de atuação | Mais de 50 anos de história. |
| Principais Categorias e Fundos ofertados | Renda Fixa e Renda Variável. |
| Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão | Compatível com a categoria que o investimento pertence. |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro | O banco Daycoval não apresenta restrições que desaconselhem o relacionamento com a instituição, estando na lista exaustiva disponibilizada pela SPREV. |
| Regularidade Fiscal e Previdenciária | Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) |
| Volume de recursos sob administração/gestão | Mais de R\$38 bilhões em ativos sob sua administração. |





| | |
|--|---|
| Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão | Compatível com a categoria que o investimento pertence. |
| Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros | CVM/Ambima/BCB. |
| Outros critérios de análise | |

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
 INSTITUIÇÃO FAZ PARTE DA LISTA EXAUSTIVA DA SPREV, NÃO APRESENTA QUESTÕES QUE A DESABONEM, SENDO ASSIM PODERÁ SER CREDENCIADA JUNTO AO RPPS, MAS SALIENTAMOS QUE POR SE TRATAR DE UMA INSTITUIÇÃO NOVA EM RELACIONAMENTO COM O RPPS, TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZAR PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE, PRINCIPALMENTE, ATENDA A ESTRATÉGIA E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS SERÃO DEVIDAMENTE ANALISADOS PELOS GESTORES DO RPPS.

| Local: | | Data | |
|---|-------------------------------------|----------------|---|
| VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO: | | | |
| | Cargo | CPF | Assinatura |
| MARIA INES GUTERVEL WOLSKI | PRESIDENTE/ COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 587.738.789-87 |  |
| REGIS ELYSSON JAGHER | GESTOR / COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 047.760.759-46 |  |
| TIAGO ANDRÉ KUHN | COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 065.790.249-76 |  |
| CLEIDENEA DA LUZ JAGHER LABIAK | COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 764.780.929-68 |  |
| | | | |

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA INES GUTERVIL WOLSKI

Data: 26/10/2023 14:38:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INES GUTERVIL WOLSKI CPF: 587.738.789-87

gov.br

Documento assinado digitalmente

REGIS ELYSSON JAGHER

Data: 26/10/2023 14:14:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGIS ELYSSON JAGHER CPF: 047.760.759-46

Banco Daycoval S/A